



LEI Nº 1580, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera o Art. 8º da Lei nº 1449, de 23 de Agosto de 2011, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 8º da Lei 1449, de 23 de Agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** A Lei orçamentária conterà reserva de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I – cobertura de créditos adicionais;

II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

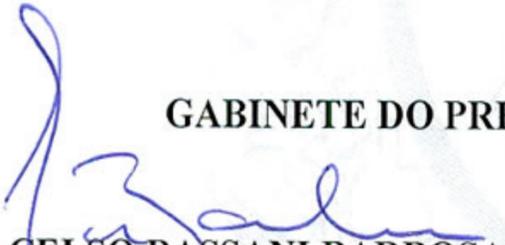
§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

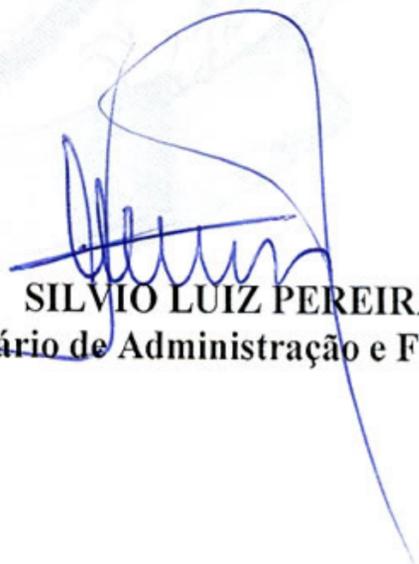
§ 3º Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o *caput*, a reserva à conta de receitas vinculadas dos fundos e das entidades da administração indireta de previdência própria e outros fundos e entidades, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 08 de Novembro de 2012.

  
CELSON BASSANI BARBOSA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
SILVIO LUIZ PEREIRA  
Secretário de Administração e Finanças